



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 173

CONTRATO Nº 06/2019

Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si fazem de um lado, o Município de Boquim e do outro **LIMA & FREIRE Advogados Associados**, na forma abaixo.

O **Município de Boquim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LIMA & FREIRE Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.473.604/001-79, com sede na Rua urquiza leal, nº 73, salgado filho - Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. Fabiano Freire Feitosa OAB nº 3173, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre de Processo de **Inexigibilidade nº 03/2019**, amparado pelo art. 25, II c/c o art. 13 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de assessoria e consultoria jurídica, especificamente em:

- a) Assessoramento para recuperações e manutenção da adimplência do município junto ao CAUC-cadastro único de contribuintes, com a prestação de assessoramento e interposição das ações e representações necessárias;
- b) Acompanhamento dos recursos do Município perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;
- c) Realização de defesa e acompanhamento do Município de Boquim nas Ações Cíveis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, interposição Ações Cíveis Públicas necessárias á defesa de seus interesses;
- d) Acompanhamento de ações, interposições e realização de defesas no âmbito da Justiça Federal, em todos os graus de Jurisdição.
- e) Acompanhamento de ações; interposições de defesas no âmbito da justiça do trabalho, em todos os graus de jurisdição.
- f) Eleaboração de pareceres sobre matérias especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

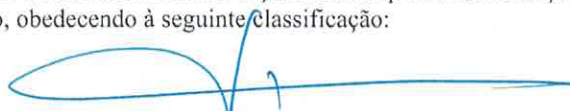
3.1 – Para prestação dos referidos serviços, será cobrado honorário *pro labore*, no valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** mensal e global de **R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**. Com isso, os pagamentos deverão ser realizados mediante a apresentação de relatório mensal de serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Prazo de vigência do Contrato é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2019 da Procuradoria Geral do Município, obedecendo à seguinte classificação:


Praça Dr. José Maria de Paiva Melo – Centro. CEP- 49.360-000 – Tel. (79) 3645-1919 –
Boquim/SE www..boquim.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 174

Unid. Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza/ Despesa	Fonte de Recursos
0401	04.122.0001	2007	339039000	1001

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Verificada a inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- os valores dos honorários apresentados deverão ser pagos na forma líquida, isto é, sobre os mesmos serão acrescidos os impostos incidentes (IR, IR adicional, PIS, COFINS, CSLL, ISS e INSS)

7.2 – O valor dos honorários apresentados serão atualizados para a época própria do pagamento, tendo como parâmetro os índices de atualização da Justiça Estadual de Sergipe, observando-se a tabela de correção de débitos judiciais, a data de apresentação desta proposta e a data do efetivo pagamento dos mesmos

7.3 – As despesas com processos e com providências que se fizerem necessárias a mais rápida e eficiente execução dos serviços ora contratados correrão por conta do contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

8.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso

IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro da Comarca de Boquim, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 175

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Boquim/SE, 02 de janeiro de 2019.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeitura Municipal de Boquim

Contratante

LIMA & FREIRE
Advogados Associados
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. CPF/MF: 050.307.245-44
2. CPF/MF: 067.691.255-95